

-

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2001 - 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, neste ato representada pela sua Gerente Estadual Sra. **ROSANE RIBEIRO LIMA**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - DATA BASE**

Preservação da data base da categoria em 01 de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 2001 à 30 de abril de 2002.

### **Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados reajuste salarial equivalente ao percentual de 3,5% (três e meio por cento), que deverá incidir sobre os salários do mês de abril/01.

### **Cláusula Terceira - PISO SALARIAL**

A ASSEFAZ manterá, como piso salarial inicial, a importância de R\$ 214,98 (duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) para Gerencia Estadual e R\$ 194,93 (cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) para Gerências de Joinville, Itajaí e Joaçaba.

### **Cláusula Quarta - ASSISTÊNCIA PRÉ - ESCOLAR**

A ASSEFAZ concederá benefício pré - escolar, aos empregados com filho em idade de até 07 (sete) anos incompletos, na modalidade de reembolso do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) do valor do teto do benefício, que passará a ser de R\$ 100,00 (cem reais). Os empregados posicionados nos níveis 01 ao 31 do PCS, têm reembolso de 90% (noventa por cento), e os posicionados nos níveis 32 ao 79, têm reembolso de 80% (oitenta por cento).

### **Cláusula Quinta - VALE TRANSPORTE**

A ASSEFAZ concederá Vale Transporte e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

fls. 02

### **Cláusula Sexta - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**

A ASSEFAZ concederá aos empregados 22 (vinte e dois) tíquete alimentação no valor facial de R\$ 7,00 (sete reais), por mês.

§ 1º - O empregado fará jus ao recebimento na mesma proporção no caput da cláusula na ocasião das suas férias, incluindo-se também a concessão às empregadas afastadas por licença maternidade.

§ 2º - A participação do empregado no custeio do benefício é proporcional ao nível salarial, do Plano de Cargos e Salários, obedecendo aos seguintes percentuais: do nível 1 (um) ao 23 (vinte e três) - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do nível 24 (vinte e quatro) ao 45 (quarenta e cinco) - 5% (cinco por cento), do nível 46 (quarenta e seis) ao 79 (setenta e nove) - 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

#### **Cláusula Sétima - PLANO DE SAÚDE**

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde, aos empregados e seus dependentes legais, mediante contratação do PLUS PAE, cujo percentual de custeio, em relação à tabela do PLUS IX Referencial, varia conforme o nível salarial, de acordo com o Plano de Cargos e Salários; do nível 1 (um) ao 16 (dezesesseis) - 18% (dezoito por cento); do nível 17 (dezesete) ao 31 (trinta e um) - 30% (trinta por cento); do nível 32 (trinta e dois) ao 53 (cinquenta e três) - 44,40% (quarenta e quatro vírgula quarenta por cento); do nível 54 (cinquenta e quatro) ao 79 (setenta e nove) - 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta por cento).

*Parágrafo Único* - Os contratos firmados até 31/03/01 permanecem com base na tabela do PLUS III Integral.

#### **Cláusula Oitava - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, empréstimo até o limite do salário nominal, a ser descontado em 07 (sete) parcelas.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser concedido um segundo empréstimo, desde que o primeiro tenha sido quitado, com juros maiores, conforme estabelecido em documentos normativos internos.

§ 2º - No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ se reserva o direito do desconto integral das parcelas devidas.

#### **Cláusula Nona - UNIFORME**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exibido o seu uso.

fls. 03

#### **Cláusula Décima - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS**

- a. 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b. 03 (três) dias consecutivos de licença nos casos de falecimento de parentes diretos, ascendentes e descendentes;
- c. Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 1 (um) dia.

#### **Cláusula Décima Primeira - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Será garantido ao empregado que substituir, durante um período superior a 30 (trinta) dias, a percepção da remuneração idêntica a do substituído.

**Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO**

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a uma vez por mês.

**Cláusula Décima Terceira - 13º SALÁRIO**

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário, no mês de julho.

**Cláusula Décima Quarta - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

A ASSEFAZ patrocinará cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de valor até R\$ 800,00, será concedido integralmente. Para os cursos cujo valor extrapolem esse limite, será descontado, na ocasião da rescisão, o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso:

Até 6 meses - 50% (cinquenta por cento)

Até 1 ano - 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento)

Até 1 ano e 6 meses - 25% (vinte e cinco por cento)

Até 2 anos - 12,5% (doze vírgula cinco por cento)

**Cláusula Décima Quinta - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato, o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

**Cláusula Décima Sexta - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Na unidade Centro de Lazer - Lagoa da Conceição, havendo serviços de portaria/vigia/recepção, poderá ser estabelecida a jornada de 12/36 horas de trabalho, mediante acordo individual com assistência do Senalba-SC.

fls. 04

**Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A ASSEFAZ fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal destes, no mês de outubro de 2001, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 - operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, enviando fotocópia da guia de depósito ao Senalba-SC.

*Parágrafo Único* - A ASSEFAZ se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

**Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A ASSEFAZ se compromete ao cumprimento desse Acordo Coletivo de Trabalho, até ser firmado nova negociação entre as partes, que firmam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

**Cláusula Décima Nona – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A ASSEFAZ, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2000/2001 e 2001/2002.

**Cláusula Vigésima - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

**Cláusula Vigésima Primeira - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA  
Presidente do SENALBA/SC

ROSANA RIBEIRO LIMA  
Gerente Estadual da ASSEFAZ